



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

LEI N° 93/85

SÓMULA = Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitar imóveis, na forma que especifica:

Lei	N.º 24288
DE 11/04/88	Assinatura
Visto	

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar a data de terras nº 14 (quatorze), da quadra nº 20 (vinte), com 300,00 m²., situada no loteamento denominado Jardim - Nova Independencia, de propriedade da Municipalidade, pela data da terras nº 83 (três) da quadra nº 25 (vinte e cinco), com 300,00 m²., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, n/ cidade, de propriedade do Senhor Máximo Fabio.

Art. 2º - A permuta é feita com a plena e legal concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará - em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 1985.

- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

